

### **SUBSTITUTIVO AO PL 320/2006**

“Confere nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e autoriza o Executivo a reabrir o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo. Corrige os artigos 26 e 27 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....  
§ 2º. Ficam excluídos do regime ora instituído os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa de que trata a Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, e que, até a data da publicação desta lei, permanecem naquele programa, ou que dele tenham sido excluídos por violação ao disposto no artigo 11, inciso V, da referida lei.

.....”(NR)

Art. 2º. O Poder Executivo poderá reabrir pelo prazo de até 90 (noventa) dias, no exercício de 2007, por meio de Decreto, o prazo de ingresso no Programa instituído pela Lei 14.129 de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Passa a constar a expressão “Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU”, nos artigos 26 e 27, da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, onde se lê “Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU”.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Gilson Barreto

Líder do Governo”

### **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO A PROJETO DE LEI Nº 320/06.**

Trata-se o presente de substitutivo Nº 01, apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 320/06.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

**LEGALIDADE**

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

**FAVORÁVEL**

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é  
FAVORÁVEL.  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”